

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.034, DE 1 DE
MARÇO DE 2021**

Modifica a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se da Medida Provisória nº 1.034, de 1 de março de 2021, os arts. 1º §7 e Art. 2º Parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

O Governo editou a Medida Provisória 1034/2021 para modificar a concessão da isenção relativa ao Imposto sobre Produtos Industrializados incidente na aquisição de automóveis por pessoa com deficiência. Tendo em vista que irá prejudicar as pessoas com deficiência é que propomos a supressão desses artigos.

Assim sendo, nada justifica que uma pessoa com deficiência só possa adquirir um veículo adaptado, aproveitando do benefício da isenção, no custo máximo de R\$ 70.000,00 quando o mercado oferece opções qualitativamente melhores com preço que supera o teto determinado pela lei que está em vias de ser mantido caso a MP seja aprovada com a redação que se apresenta.

Plenário Ulisses Guimarães, 2 de março de 2021.

Gilberto Abramo
(REPUBLICANOS/MG)

